



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

LEI N° 630, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

"Que institui a Taxa de Licença para os negociantes ambulantes".

João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

INCIDÊNCIA

Art. 1º.- A Taxa de Licença para negociantes ambulantes, fundada no poder de polícia do Município quanto à utilização de seus bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório daqueles, bem como a sua fiscalização quanto às normas concernentes à higiene e saúde.

CÁLCULO DA TAXA

Art. 2º.- A Taxa será calculada de acordo com a tabela que acompanha a Lei Municipal n. 577, de 2 de agosto de 1966.

SUJEITO PASSIVO

Art. 3º.- O sujeito passivo da taxa é o negociante ambulante, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, se aquele fôr empregado ou agente deste.

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 4º.- A taxa é lançada em nome do sujeito passivo, e arrecadada na forma, no prazo e nas condições da legislação municipal anterior, relativa ao imposto de licença sobre comércio ambulante.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de setembro de 1967.

Dr. João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos desenove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Mario Centurini
Secretário